



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021, DE 19 DE JANEIRO 2021.

“ALTERA ARTIGO 135 DA LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Paulo César Dias Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 02/2021, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 1º - O Artigo 135 da Lei Municipal nº 49, de 22 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de Novais e dá outras providências, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 49, de 22 de novembro de 1993

.....
Art. 135 - Ao funcionário que requerer, será concedida licença-prêmio de três (03) meses consecutivos ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.
.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 19 de janeiro de 2021.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
Assessor Administrativo